



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495
- <http://www.epamig.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 3050.01.0002222/2023-82

Unidade Gestora: EPAMIG NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À PESQUISA CIENTÍFICA E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1647, Bairro Cidade Nova - Belo Horizonte - MG - CEP 31170-000, doravante denominada **EPAMIG**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Nilda de Fátima Ferreira Soares, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG 1.516.297 SSP-MG 24/07/199, e do CPF nº 423.581.916-04, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.675.359/0001-00, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, CP 126, Bairro Vila Mauriceia - Montes Claros - MG - CEP 39401-089, doravante denominada **UNIMONTES**, neste ato representada por seu Reitor, Senhor Wagner de Paulo Santiago, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 4736594 SSP-MG 27/07/1987, e do CPF nº 769.894.426-00, considerando o constante no processo nº 3050.01.0002019/2023-34, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica tem por objeto o desenvolvimento de programas, projetos e ações de interesse comum, com a finalidade de permitir a realização de atividades de pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, bem como outras modalidades de cooperação técnica e científica.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. A Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços para a realização conjunta de atividades relacionadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dentro da área de abrangência das partícipes, além de visar ao fortalecimento dos programas de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado), ministrados pela UNIMONTES, e dos programas de pesquisa da EPAMIG, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, em perfeito proveito da Pesquisa Agropecuária, contribuindo para o incremento de tais atividades e desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

2.2. Alocar mão de obra técnica especializada e de apoio, estudante, professores e pesquisadores para execução dos trabalhos objeto do presente acordo;

- 2.2.1. Disponibilizar infraestrutura, laboratórios, equipamentos, máquinas, implementos e veículos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente acordo;
- 2.2.2. Elaborar relatórios conjuntos sobre o andamento dos trabalhos objeto do presente acordo;
- 2.2.3. Empreender todos os esforços necessários para a boa conceção dos projetos, eventos, atividades elencadas no objeto do presente acordo, na cláusula primeira, bem como no plano de trabalho que acompanha.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

- 4.1. São obrigações exclusivas da **EPAMIG**:

- 4.1.1. Permitir que pesquisadores integrantes de seu quadro de pessoal, nos limites de suas competências, conforme planejamento e disponibilidade das Unidades, sem prejuízo dos encargos de pesquisa e ensino nas suas respectivas instituições, atuem como docentes e orientadores no desenvolvimento das atividades referentes aos cursos de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado), de acordo com o estabelecimento pela Portaria nº 191/2011 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e dentro de uma programação aprovada semestralmente pelas partes contratantes de comum acordo;

- 4.1.2. Franquear, para o cumprimento dos objetivos deste acordo, aos envolvidos deste acordo, aos envolvidos nas atividades programadas, mediante Termo de responsabilidade, Compromisso e Sigilo, a utilização da infraestrutura das suas Unidades Regionais de Pesquisa, tais como Laboratórios, bibliotecas e Campos Experimentais, observadas as suas normas internas e atendidas às suas disponibilidades, sempre que isso se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesse recíproco, abrangidos pelo objeto deste acordo, desde que autorizados pelos Comitês responsáveis pela gestão das unidades e campos.

- 4.2. São obrigações exclusivas da **UNIMONTES**:

- 4.2.1. Proporcionar a infraestrutura básica e aprovação junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos, necessários a instalação e manutenção dos cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;

- 4.2.2. Manter e franquear a utilização de toda a infraestrutura necessária a implementação dos projetos de pesquisa e cursos de realização conjunta, em especial laboratórios e de biblioteca aos professores, pesquisadores e alunos;

- 4.2.3. Permitir a participação de Pesquisadores da EPAMIG em coorientação de teses, dissertações e monografias em cursos vinculados a programas específicos ou áreas correlatas desenvolvidas pela EPAMIG;

- 4.2.4. Convidar os Pesquisadores da EPAMIG para atuarem como docentes na aplicação de aulas referentes aos cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) e como orientadores, desde que atendam os requisitos mínimos determinados pela UNIMONTES e sejam selecionados de acordo critérios do regimento dos cursos de pós graduação e aprovados em reunião do colegiado dos respectivos cursos;

- 4.2.5. Avaliar as atividade desenvolvidas pelo(s) pesquisador(es) da EPAMIG que atuem como docentes e orientadores acadêmicos no programa de Pós-Graduação, expedindo documento de avaliação de desempenho;

- 4.3. Nenhuma das obrigações assumidas pelas partes no presente acordo poderá ser repassada a terceiros sem que haja a concordância expressa dos demais convenientes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a gestão da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a EPAMIG representada pela empregada Raquel Soares Sobral e a UNIMONTES representada pela pró-reitoria de pesquisa, a qual designará um servidor responsável para tanto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto

dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no § 1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando as despesas da publicação a cargo da EPAMIG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Wagner de Paulo Santiago

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO (85363313)



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Paulo Santiago, Reitor**, em 05/04/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 05/04/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85352459** e o código CRC **08442688**.

